



LEI Nº 11

A CÂMARA DE VEREADORES DE CATANDUVAS DECRETA, e EU JOSE CASAGRANDE FILHO PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º) - O imposto Predial recai sôbre todos os prédios localizados dentro do perimetro urbano da Cidade e Vilas urbanizadas, na forma prescrita nesta Lei, e nos regulamentos que forem baixados para o seu cumprimento.
- § UNICO) - Consideran-se prédios , para os efeitos desta Lei, todas as construções que pössam servir de habitação, uso ou recreio, seja qual for a sua denominação, fôrma ou destino.
- Art. 2º) - O imposto será calculado sôbre o valor locativo anual do prédio verificado ou arbitrado pela Prefeitura, deacordo com a seguinte
- 1) - classificação.
 - | Na zona urbana e nas vilas urbanizadas, ou onde exista pelo menos um serviço Publico Municipal:
 - a) - Prédios alugados ou utilizados pelo comércio ou industria ..10%
 - b) - Predios não alugados..... 6%
 - 2) - Nas vilas urbanizadas ou onde exista serviço público Municipal.
 - a) - Predios alugados ou utilizados pelo comercio ou industria... 8%
 - b) - Predios não alugados..... 6%
- § unico) - O imposto nunca será inferior a 1/2% (meio por cento) do valor venal do Prédio, observada a cobrança minima de R\$ 300.00// (trezentos cruzeiros).
- Art. 3º) - Quando os documentos exigidos para próva do aluguel efetivo forem deficientes, ou houver justo motivo para lhes recusar o valor probante, o arbitramento de que trata o art. 2º desta Lei, far-se-a tendo-se em vista a localização e outras carateristicas e condições do Prédio, assim como o valor locativo dos prédios semelhantes, situados nas imediações.
- Art. 4º) - O lançamento do Imposto far-se-a em nome do Proprietario, para da da prédio de acordo com a inscrição regularmente promovida.
- Art. 5º) - Os imoveis que no correr do exercicio passaram a construir objeto de incidencia do imposto, serão lançados pelo período restante. a partir da data do "habite-se" expedido pela Prefeitura.
- Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, 10 de MARÇO de 1964

Jose Casagrande Jr.
JOSE CASAGRANDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL